

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL Nº 1 – COPIND

### GESTÃO 2024/2027

**Representantes da Comissão eleitoral:** Barbara Aparecida Marinho Vicente, Kauã Sabino Condenso, Ellída Pankararé, Guilherme Brito, Kilvane Pankararu e Roseli Pataxó.

**Apoio:** Grecia Delgado Kama

**Às 14h00min do dia 17 do mês de junho do ano de 2024, no endereço Rua Libero Badaró nº119 - Sé, São Paulo, foi realizada de forma online a reunião com os presentes supracitados do governo e representantes indicados da sociedade civil.**

#### 1. Contextualização da proposta da reunião:

Barbara, inicia contextualizando sobre o Decreto nº 52.146 de 28 de fevereiro de 2011, criada na Coordenadoria de Assuntos da População Negra - CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, nos termos previstos na [Lei nº 15.248, de 26 de julho de 2010](#). E o Decreto 52.486 de 12 de julho de 2011, que introduz alterações no artigo 3º do [Decreto nº 52.146, de 28 de fevereiro de 2011](#), que cria, na Coordenadoria de Assuntos da População Negra CONE, da Secretaria Municipal de Participação e Parceria, o Conselho Municipal dos Povos Indígenas, nos termos previstos na [Lei nº 15.248, de 26 de julho de 2010](#).

Kauã, compartilha na tela para todos os participantes pudessem acompanhar, a minuta do Edital que trata-se do processo eleitoral de COMPISP 2024. O mesmo realiza a leitura do documento na íntegra e a cada capítulo deixou aberto para que todos (as) pudessem sanar eventuais dúvidas. Foi solicitado para Éllida que a mesma enviasse o “Regimento Interno” no grupo de “WhatsApp” e via e-mail dos presentes (a ser compartilhado neste grupo). Finalizada a leitura e apresentação do documento, foi aberto espaço para votação da minuta do Edital apresentado.

Guilherme, perguntou sobre o capítulo II, qual seria a argumentação para ter a indicação de 3 representantes titulares e suplentes da etnia Guarani.

E Kauã, informa a todos (as) da Comissão Eleitoral que a minuta foi construída com o respaldo conforme o decreto nº 52.146 de 28 de fevereiro de 2011.

Novamente foi aberto para apresentação de eventuais dúvidas e não foi exposto novo questionamento pelas partes.

#### 2. Votação:

Então a minuta foi colocada para votação e de forma unânime, conforme foi feito o chamamento nominal de cada participante foi deliberado a minuta do edital de COMPISP, a seguir:

#### “EDITAL Nº XXX/SMDHC/2024

#### PROCESSO ELEITORAL

Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo -  
COMPISP

Gestão 2024/2027

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS POVOS INDÍGENAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - COMPISP**, no uso de suas atribuições legais e respeitando as disposições previstas pelo DECRETO Nº 52.146, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2011, alterado pelo DECRETO Nº 52.486, DE 12 DE JULHO DE 2011, ;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de

mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

**CONSIDERANDO** a publicação da Portaria nº 040/SMDHC/2024, a qual instituiu a comissão eleitoral com a atribuição de definir as normas relativas ao processo eleitoral do COMPISP;

**CONSIDERANDO** o disposto no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Povos Indígenas do Município de São Paulo, no que regulamenta o processo eleitoral;

**CONSIDERANDO** que sociedade civil, para os termos deste Edital, faz referência à pessoa física imigrante, naturalizada brasileira, os coletivos, associações ou organizações;

Nos termos deste Edital, torna-se público o processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2027 do Conselho Municipal dos Povos Indígena de São Paulo.

## **CAPÍTULO I**

### **DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 1º Este edital foi deliberado pela Comissão Eleitoral e validado pela Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC para assinatura da titular da pasta e publicação em Diário Oficial.

§1º A Comissão Eleitoral foi definida pelo COMPISP e composta por 6 (seis) pessoas, por:

I - 2 (dois/duas) representantes da SMDHC;

II - 2 (dois/duas) representantes da população indígena integrantes do COMPISP ou por eles/as indicados;

III - 2 (dois/duas) representantes do Poder Público Municipal integrantes do COMPISP.

§2º Os(as) integrantes da Comissão Eleitoral estão impedidos(as) de se candidatar neste processo eleitoral do COMPISP.

Art. 2º A Comissão Eleitoral compete a deliberação sobre:

I - o Edital do Processo Eleitoral;

II - o Plano de Comunicação e Mobilização do processo eleitoral;

III - as Etapas de Inscrições dos(as) Candidatos(as) do processo eleitoral;

IV - o processo de votação;

V - a fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos; e

VI - a posse dos conselheiros(as) eleitos(as).

Parágrafo único. A SMDHC, em especial a Coordenação dos Povos Indígenas, bem como o COMPISP deverão assegurar a divulgação do processo eleitoral em sites oficiais, redes sociais e outros meios à sua disposição.

Art. 3º A Comissão Eleitoral credenciará e referendará os(as) candidatos(as) dos povos indígenas, bem como acompanhará a realização do processo eleitoral, dirimindo as dúvidas que eventualmente venham a surgir, na forma estabelecida no Decreto nº 52.146/2011.

## **CAPÍTULO II**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Da Composição da Sociedade Civil no COMPISP**

Art. 4º O COMPISP será composto por 8 (oito) titulares, representantes dos povos indígenas, com seus(suas) respectivos(as) suplentes, respeitando as dimensões de autodeclaração de pessoa indígena, etnia, identidade de gênero autodeclarada, orientação sexual e classe.

Art. 5º O referido processo será composto de quatro etapas:

I - primeira etapa: consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização para o processo eleitoral;

II - segunda etapa: consistirá na inscrição de candidatos(as) a membros(as) representantes da sociedade civil no horário e local indicados neste Edital;

III - terceira etapa: dia da eleição;

IV - quarta etapa: da posse dos(as) candidatos(as) eleitos(as).

#### **Seção II - Do Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições**

Art. 6º A Comissão Eleitoral, em conjunto com a SMDHC, realizará esforços para divulgação nos seguintes locais:

I - site oficial da SMDHC;

II - espaços e serviços públicos do município de São Paulo.

Art. 7º Caberá ao(à) candidato(a) a articulação e mobilização na fase de campanha eleitoral.

Art. 8º A composição do COMPISP, no que diz respeito às 8 (oito) cadeiras destinadas aos povos indígenas, dar-se-á da seguinte forma :

I - pelos povos indígenas:

a) 3 (três) representantes da etnia Guarani e respectivos(as) suplentes;

b) 1 (um/a) representante da etnia Terena e respectivo(a) suplente;

c) 1 (um/a) representante da etnia Pankararu e respectivo(a) suplente;

d) 1 (um/a) representante da etnia Fulni-ô e respectivo(a) suplente;

e) 1 (um/a) representante da etnia Kariri-Xocó e respectivo(a) suplente;

f) 1 (um/a) representante da etnia Pankararé e respectivo(a) suplente.

Parágrafo único. Caso não haja inscrições suficientes para concorrer a qualquer uma das vagas, a Comissão Eleitoral será responsável por deliberar pela dilatação do prazo.

### **Seção III - Da Inscrição das Candidaturas**

Art. 9º A inscrição dos(as) candidatos(as) a representantes pelos povos indígenas no COMPISP terá início às 00:00 horas da data XX/XX/2024 com término às 23:59 do dia XX/XX/2024.

§1º As inscrições deverão ocorrer por meio do e-mail: [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br) ou presencialmente na Coordenação dos Povos Indígenas, localizadas na Rua Líbero Badaró, 119 - 11º andar das 10h00 à 12h00 ou das 14h00 às 18h00.

§1º Os(as) pré-candidatos(as) receberão um protocolo digital para inscrições virtuais ou protocolo físico para inscrições presenciais confirmando sua inscrição, que ainda estará sujeita ao deferimento ou indeferimento pela Comissão Eleitoral.

2. A SMDHC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio eletrônico.

Art 10. Poderão se inscrever como candidato(a) ao COMPISP para as vagas pelos povos indígenas, todos(as) os(as) membros(as) que preencherem os seguintes requisitos para o ingresso:

I - ser portador(a) de cédula de identidade ou outro documento de identificação expedido por órgão público, no caso de candidatos(as) imigrantes, do Registro Nacional de Estrangeiro (RNE) ou do protocolo de expedição do RNE;

II - residir no Município de São Paulo, exigido o mínimo de 1 (um) ano de residência;

III - não ser servidor(a) público(a) no exercício de cargo de provimento em comissão;

IV - pessoa com idade igual ou superior a 18 anos, no ato da candidatura como conselheiro(a).

Art. 11. Ao se inscrever será necessário a entrega dos seguintes documentos:

a) Ficha de Inscrição (Anexo I);

b) Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012 (Anexo III);

c) Documento de identificação podendo ser:

1. Registro Geral (RG);
2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
3. Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);
4. Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros;
5. Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio;
6. Passaporte.

c) Comprovante de endereço, ou declaração de endereço, indicando que o(a) pré-candidato(a) resida no Município de São Paulo por pelo menos 1 (um) ano;

I - pré-candidato(a) deverá apresentar ao menos 2 (dois) comprovantes, 1 (um) anterior a julho de 2023 e 1 (um) atual.

II - no caso de pré-candidatos(as) que residam em Terra Indígena (TI) no Município de São Paulo, poderão apresentar declaração encaminhada por equipamentos de referência, tais como: UBS, CRAS, CREAS, entre outros.

d) autodeclaração e documentação comprobatória de pessoa indígena, podendo ser ao menos uma das listadas abaixo:

I - carta de liderança reconhecida pela FUNAI referendando a etnia do(a) pré-candidato(a), (Anexo IV), ou;

II - Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI), ou;

III - certidão de nascimento com raça/cor declarada como pessoa indígena/"vermelho".

Parágrafo único. No caso de pré-candidatos(as) que fizerem o envio somente da autodeclaração será necessário envio de documentação complementar, por meio do e-mail [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br), devendo ser: foto ou vídeo de sua vivência enquanto pessoa indígena.

#### **Seção IV - Do deferimento e do indeferimento das candidaturas**

Art. 12. As inscrições serão indeferidas quando não forem apresentados todos os documentos exigidos ou quando os documentos apresentados forem considerados inadequados ou insuficientes pela Comissão Eleitoral.

Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista inicial de candidaturas deferidas e indeferidas de cada segmento em até 3 (três) dias úteis após o prazo final para as inscrições.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidatura com base no artigo que foi descumprido.

Art. 14. Da decisão de indeferimento cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias corridos após a publicação, dirigido à Comissão Eleitoral, a ser entregue por meio do endereço [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br).

Parágrafo único. Em caso de recurso, os(as) pré-candidatos(as) poderão apresentar documentação suplementar (Anexo II) a ser analisada pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas em até 5 (cinco) dias úteis após o prazo final para apresentação de recursos.

Parágrafo único: Após a publicação da lista final, não caberá mais recurso administrativo.

Art. 16. Após a homologação das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará, em meios digitais, a lista com os nomes e números de todos(as) os(as) concorrentes ao pleito.

#### **Seção V - Da Campanha Eleitoral**

Art. 17. Após a divulgação da lista final, os(as) candidatos(as) deferidos(as) estarão aptos(as) a realizar campanha eleitoral.

Art. 18. Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha e aliciamento ou convencimento de votantes.

§1º A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006);

§2º O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos(as) candidatos(as), seu currículo e suas propostas, data, formas e locais de votação.

§3º Na realização da campanha, é vedada a utilização de faixas.

Art. 19. As instituições que se propuserem a realizar debates entre candidatos(as) terão que formalizar convite à Comissão Eleitoral.

§1º Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos(as) organizadores(as) a todos(as) os(as) candidatos(as) participantes e à Comissão

Eleitoral, através do endereço eletrônico [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br), com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização.

§2º O informativo do debate deverá, obrigatoriamente, conter informações de local, data e horário em que o debate será realizado.

§3º A Comissão Eleitoral notificará todos(as) os(as) candidatos(as) das informações do debate.

Art. 20. É vedado aos(às) candidatos(as) sob pena de sua eliminação do presente Processo Eleitoral, conforme estabelecido na Lei 9.504/97:

I - doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a) bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes;

II - promover o transporte de eleitores(as) no dia da votação;

III - realizar campanha com integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário;

IV - usar recurso público para realização de campanha (incluindo e-mails, computadores, telefones, material gráfico ou fazer campanha em equipamentos públicos, sejam da gestão direta ou parceira).

Art. 21. É vedado ao(à) candidato(a), que seja Conselheiro(a) em exercício, promover campanhas durante as atividades do COMPISP.

Art. 22. É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato(a).

Parágrafo único: Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do(a) candidato(a).

### **CAPÍTULO III DO DIA DA ELEIÇÃO**

Art. 23. A escolha dos(as) representantes da Sociedade Civil no COMPISP será realizada por meio de sistema eletrônico a ser disponibilizado pela SMDHC.

§1º Deverão ser garantidos no mínimo 7 (sete) locais de votação de fácil acesso dentro dos territórios do município em equipamentos públicos municipais.

§2º Os pontos de votação serão divulgados com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência do dia do pleito.

Art. 24. O processo eleitoral ocorrerá no dia 15/09/2024, das XXhXX às XXhXX, conforme cronograma deste Edital (Anexo V).

#### **Subseção I - Dos(as) Eleitores(as)**

Art. 25. Os(as) eleitores(as) que desejarem votar, deverão informar no sistema eleitoral:

I - nome completo ou nome social, no caso de pessoas trans;

II - Registro Geral - RG ou Cadastro de Pessoa Física - CPF ou, no caso de eleitor(a) imigrante, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e/ou passaporte;

III - data de nascimento;

IV - endereço residencial no Município de São Paulo;

§1º Consentir com a veracidade dos dados informados na plataforma de votação.

§2º Somente estão habilitadas para votar pessoas residentes em São Paulo, com idade maior ou igual a 18 anos.

#### **Subseção II - Dos Votos**

Art. 26. Os(as) eleitores(as) poderão votar em até 1 candidato(a) por etnia.

Art. 27. Os votos nulos e brancos serão apresentados como parte do resultado.

#### **Subseção III - Da Apuração**

Art. 28. A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art. 29. A apuração será feita pela Comissão Eleitoral na sede da SMDHC, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art. 30. A apuração será aberta a todos(as) aqueles(as) que desejarem acompanhar.

Art. 31. Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação parcial das candidaturas eleitas a ser enviado pela Comissão eleitoral, de acordo com a seguinte estrutura:

§1º Lista decrescente de candidaturas mais votadas pelos povos indígenas;

§2º A classificação final, aplicando-se a exigência do mínimo de 50% de vagas preenchidas por mulheres em cada segmento, bem como os demais critérios de desempate, se assim se fizer necessário.

§3º A classificação dos(as) membros(as) para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para os(as) titulares.

Art. 32. Os critérios de desempate serão estabelecidos da seguinte forma:

§1º Será eleito(a) o(a) candidato(a) com mais idade, conforme indicado na Ficha de Inscrição. (Anexo I)

§2º Será eleito(a) o(a) candidato(a) que declara a identidade de gênero trans ou travesti, conforme indicado na Ficha de Inscrição. (Anexo I)

§3º Será eleito(a) o(a) candidato(a) com Deficiência (PCD), conforme indicado na Ficha de Inscrição. (Anexo I)

Art. 33. A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado do processo eleitoral e encaminhará à Coordenação de Povos Indígenas para publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SMDHC, em até 3 (três) dias úteis após a apuração.

Parágrafo único. A lista publicada pela Coordenação diz respeito ao resultado parcial, dado que caberá recurso contra o resultado do processo eleitoral.

Art. 34. Caberá recurso contra o resultado do Processo Eleitoral do COMPISP, devendo ser formalizado via e-mail [leicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:leicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br), em até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme modelo no Anexo II.

Art. 35. A Comissão publicará a lista de recursos deferidos e indeferidos em até 3 (três) dias úteis após o final do prazo do artigo anterior.

Art. 36. A comissão publicará a lista final de candidatos(as) conselheiros(as) eleitos(as) em até 10 (dez) dias úteis do dia do pleito.

Parágrafo único. Caso não haja recurso contra o resultado final do processo de eleição, a lista de pessoas habilitadas a qual se refere o art. 36, será considerada como lista final.

#### **CAPÍTULO IV DAS OCORRÊNCIAS**

Art. 37. Os recursos relativos ao indeferimento de candidatura pela Comissão Eleitoral, deverão ser formalizados pelos(as) candidato(as), por meio do e-mail [leicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:leicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br), sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória complementar às razões recursais (Anexo II);

§1º O prazo de recebimento destes recursos será de acordo com o prazo de apresentação de recurso das candidaturas indeferidas;

§2º Os recursos serão analisados e devolvidos ao(à) remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo eletrônico.

Art. 38. As denúncias relativas ao descumprimento das regras referentes à campanha eleitoral deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral por meio do e-mail [leicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:leicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br)

I - O prazo de recebimento destas denúncias será de até 1 (um) dia antes do pleito;

II - As denúncias serão analisadas e devolvidas ao(à) remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico.

Art. 39. As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às ocorrências do dia do pleito deverão ser formalizadas imediatamente

ao(à) presidente da Mesa, quando possível e/ou perante a Comissão Eleitoral por meio do e-mail [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br).

I - O(a) presidente da mesa fica incumbido(a) de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;

II - O prazo de recebimento destas denúncias será de até 3 (três) dias úteis após o dia do pleito;

III - As denúncias serão analisadas e devolvidas ao(à) remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico.

IV - Em até 3 (três) dias úteis após o fim da análise os resultados de deferimento e indeferimento serão publicados em Diário Oficial.

Art. 40. Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme Anexo II deste edital, assim como documentação complementar comprobatória (podendo ser foto e vídeo) complementar às razões recursais.

Art. 41. Será garantido o sigilo do(a) denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 43. O prazo para impugnação deste Edital será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo:

§1º O pedido de Impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa do(a) impugnante e respectiva motivação, devendo o documento ser encaminhado via e-mail para [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br), até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital.

§2º Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo(a) impugnante.

Art. 44. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento do protocolo.

Parágrafo único. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser comunicado ao Plenário do COMPISP, não cabendo novo recurso da decisão da Comissão Eleitoral.

Art. 45. O Ministério Público do Estado de São Paulo, bem como o Ministério Público Federal, serão convidados a acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral e apuração das eleições.

## ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATURA

1. **Gênero - candidatura:** ( ) mulher cis ( ) homem cis ( ) mulher trans ( ) homem trans ( ) travesti ( ) pessoa não binária ( )

2. **Raça/cor declarada:** ( ) preto ( ) pardo ( ) branco ( ) indígena ( ) amarelo ( )

3. **Etnia:** ( ) Guarani ( ) Terena ( ) Pankararu ( ) Pankararé ( ) Fulni-ô ( ) Kariri-Xocó

4. **Data de Nascimento:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5. **Possui deficiência:** ( ) Sim ( ) Não  
Se sim, qual?

( ) Deficiência visual

( ) Deficiência motora

( ) Deficiência mental/psicossocial

( ) Deficiência auditiva

### 6. Informe seu contato abaixo:

A. Telefone/Celular: \_\_\_\_\_

B. Email: \_\_\_\_\_

### 7. Assinale as opções que correspondem aos documentos preenchidos e anexados no momento de sua inscrição.

- Anexo do documento de identificação.
- Não sou servidor(a) pública(o) ou estou ocupando cargo eletivo ou em comissão.
- Sou representante de uma das seguintes etnias: Guarani, Terena, Pankararu, Pankararé, Fulni-ô ou Kariri-Xocó
- Encaminhei
- Preenchi a declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do decreto 53.177 de 4 de junho de 2012 (Anexo VI);
- Encaminhei comprovante de endereço, ou declaração de endereço, indicando residência no Município de São Paulo por pelo menos 1(um) ano;
- Encaminhei autodeclaração e/ou documentação comprobatória de pessoa indígena
- Eu preenchi todos os anexos necessários para efetivação da candidatura.

**Caso alguma das opções não estejam assinaladas, sua inscrição não será efetivada para concorrer a vaga no Conselho Municipal dos Povos Indígenas de São Paulo.**

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

Assinatura de representante



c) A documentação deverá ser enviada, por meio do e-mail [eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br](mailto:eleicaocompisp@prefeitura.sp.gov.br)

São Paulo, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2024

---

(Assinatura do(a) declarante)

**ANEXO III- DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DO ARTIGO  
1º DO DECRETO 53.177/2012**

1. IDENTIFICAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A):

• **Nome:**

\_\_\_\_\_

• **CPF/RG:**

\_\_\_\_\_

• **Telefone:** \_\_\_\_\_

—

• **E-**

**mail:** \_\_\_\_\_

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

• não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo

• incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo

• tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, // 2024

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) interessada(o) ou servidor

## ANEXO IV- FUNAI

## ANEXO V – CRONOGRAMA

FASE DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZO
Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do Edital Eleitoral	19/07/2024
Data limite para apresentação de impugnação do edital	24/07/2024
Prazo final de devolutiva da impugnação	até 27/07/2024
Período de inscrições presenciais e virtuais de pré-candidaturas	29/07/2024
	12/08/2024
Publicação do <u>DO</u> e no site da SMDHC a lista parcial de candidaturas deferidas e indeferidas	15/08/2024
Envio de recurso contra a decisão de indeferimento da lista parcial publicada	20/08/2024
Publicação do <u>DQ</u> e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas	26/08/2024
Período de Campanha Eleitoral	26/08/2024
	13/09/2024
Recebimento de denúncias relativas a campanha eleitoral	26/08/2023
	14/09/2024
Data do dia do pleito	15/09/2024
Recebimento de denúncias relativas ao dia do processo eleitoral	até 18/09/2024
Publicação no <u>DO</u> do resultado parcial do processo eleitoral	até 23/09/2024
Período de apresentação de recurso em relação ao resultado preliminar	até 26/09/2024
Publicação no DO e no site da SMDHC da lista de recursos deferidos e indeferidos	01/10/2024
Publicação no DO e no site da SMDHC do <u>resultado final</u> do processo eleitoral	até 04/10/2024
Publicação na Portaria de nomeação dos(as) membro(as) do COMPISP	até 08/10/2024
Posse dos(as) Conselheiros	até 11/10/2024"

**Deu-se por encerrada a reunião às 14h45m e, este documento será encaminhado para publicação em Diário Oficial no dia 19.06.2024.**